



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.766 /2005.

**Institui regime de adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nesta Prefeitura a modalidade de pagamento de pequenas despesas pelo regime de adiantamento a ser regido pelas normas legais que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se pequena despesa de pronto pagamento a aquisição de material para uso imediato e a execução de pequenos serviços urgentes que, se subordinadas às normas gerais de processamento de despesas, possam acarretar prejuízo à administração pública municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por adiantamento o numerário posto à disposição de um servidor a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza e urgência, não possam aguardar o procedimento normal, licitatório ou não.

Art. 4º - São autorizados a requisitar adiantamento:

- I - secretários
- II - procurador jurídico
- III - chefe de gabinete

Art. 5º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei, e serão sempre considerados como de caráter excepcional.

Art. 6º - A realização de despesas de pronto pagamento correrão por conta do programa de trabalho correspondente à unidade orçamentária do setor em que o servidor estiver lotado, nos elementos de despesa a seguir, mediante programação definida previamente:

- I - 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- II - 3.3.90.08.00 - Auxílio para tratamento fora de domicílio
- III - 3.3.90.36.00 - Serviço de terceiros - Pessoa física
- IV - 3.3.90.39.00 - Serviço de terceiros - Pessoa jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - É vedada a aquisição de material pelo regime de adiantamento para formação de estoques nas secretarias, departamentos e seções, bem como a aquisição de material permanente, e, ainda, de material já licitado. É igualmente vedada a contratação de serviços que já estejam contratados ou em fase de contratação pela administração superior.

Art. 8º - A requisição de adiantamento será feita pelo servidor autorizado através de "comunicação interna" dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, que a liberará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - O requisitante de adiantamento é pessoalmente responsável pelo valor posto à sua disposição, pela respectiva prestação de contas e pela validade dos documentos probatórios das despesas.

Art. 10 - O valor do adiantamento não será superior a 30% (trinta por cento) do limite de licitação na modalidade convite para aquisição de material ou pagamento de serviços na forma da Lei 8.666/93.

Art. 11 - Não se fará adiantamento:

- I - A quem, do adiantamento anterior, não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, no prazo de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 12 - Autorizado o adiantamento, a despesa será empenhada previamente e paga com cheque nominal ao servidor requisitante, que movimentará os recursos de modo a atender os dispositivos desta lei.

Art. 13 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 14 - A prestação de contas será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da concessão do adiantamento.

Art. 15 - O relatório de despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes, será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, que o examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo impugnar documentos irregulares e despesas feitas em desacordo com esta lei.

§ 1º - As irregularidades encontradas pela Secretaria Municipal de Finanças serão comunicadas aos requisitantes para que, no prazo de 24 (vinte e quatro)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

horas, estes apresentem justificativa, defesa, ou recolham os valores em questão aos cofres municipais.

§ 2º - Aprovado o relatório, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá documento à contabilidade e à tesouraria, com cópia para o requisitante, certificando a regularidade da prestação de contas.

Art. 16 - O saldo do adiantamento será recolhido aos cofres municipais, junto com a prestação de conta, mediante guia de arrecadação onde constarão o nome do responsável, número da nota de empenho e a indicação do adiantamento cujo saldo está sendo devolvido.

§ 1º - O valor de eventual despesa excedente ao valor deferido ao requisitante será ressarcido ao servidor, mediante emissão de empenho complementar na mesma dotação que originou o adiantamento original.

§ 2º - A despesa excedente não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento.

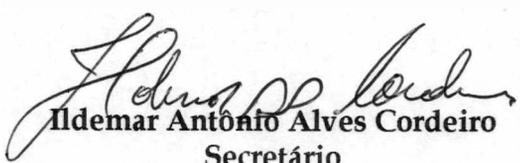
§ 3º - É vedada a realização de despesas com data anterior a da concessão do adiantamento.

Art. 17 - Até o último dia útil do mês de dezembro o saldo do adiantamento, independentemente da data de sua concessão, será recolhido à Tesouraria.

Art. 18 - Esta lei revoga a Lei Municipal n.º 1.395, de 02 de abril de 1997, e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de abril de 2005.

  
Esmeraldo Pereira Santos  
Presidente

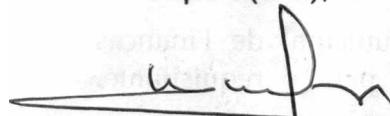
  
Ildemar Antônio Alves Cordeiro  
Secretário

Lei Municipal nº 1.766/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 14 de abril de 2005



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora